



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 16.325, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Manual de Procedimentos para Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II, e 58, §1º, I, “e” da Lei Orgânica do Município, em vista ao constante do Processo Administrativo nº 5.858/2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Taubaté, que garante a execução obrigatória, em âmbito local, das emendas parlamentares individuais impositivas do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as condições e limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 534, de 15 de setembro de 2025, que disciplina a execução das emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito municipal, e demanda a definição, pelo Poder Executivo, de procedimentos administrativos que assegurem sua adequada operacionalização;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no tocante à responsabilidade na gestão fiscal, e à necessidade de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das despesas públicas; e

CONSIDERANDO, finalmente, as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente aquelas constantes do Comunicado SDG nº 28, de 8 de maio de 2025, que recomendam aos Municípios a adoção de mecanismos normativos e operacionais destinados a fortalecer a governança, a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução das emendas parlamentares;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos para Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas do Legislativo Municipal, que integra este Decreto como Anexo Único, constituindo instrumento oficial de orientação técnica e procedimental para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As disposições do Manual não se aplicam às emendas parlamentares não impositivas ou de execução não obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Manual aprovado por este Decreto estabelece, de forma sistematizada, as diretrizes, etapas, responsabilidades e fluxos necessários à adequada tramitação, análise, execução, monitoramento, controle, rastreabilidade e prestação de contas das emendas individuais impositivas no âmbito do Poder Executivo Municipal, observadas as modalidades de execução



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

direta e indireta e as normas vigentes aplicáveis à matéria, inclusive aquelas constantes da Constituição Federal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 534, de 15 de setembro de 2025, estabelecendo os fluxos relativos:

I – ao recebimento das emendas impositivas do legislativo Municipal, após a sanção da Lei Orçamentária Anual;

II – à análise técnica de viabilidade orçamentária e operacional pelas Secretarias Setoriais responsáveis pela execução e Secretaria Municipal da Fazenda;

III – ao tratamento dos impedimentos de ordem técnica, inclusive comunicação aos vereadores, autores das emendas, e possibilidade de remanejamento;

IV – à execução orçamentária e financeira das emendas do Legislativo Municipal, observada a legislação vigente e os limites de movimentação e empenho;

V – ao acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira, presando pelo controle e rastreabilidade da emenda impositiva;

VI – à prestação de contas, notadamente nos casos de execução indireta mediante organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Compete:

I – às Secretarias Municipais responsáveis pela execução das emendas parlamentares, analisar a indicação parlamentar recebida, verificar a modalidade de execução, identificar e fundamentar eventual impedimento de ordem técnica, adotar as providências necessárias para a instauração do procedimento licitatório ou instrumento equivalente, executar as ações orçamentárias e financeiras e observar diretrizes e prazos estabelecidos no Manual e na legislação aplicável;

II – à Secretaria Municipal da Fazenda, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizar empenhamento de despesas, realizar os atos próprios da execução orçamentária e assegurar o cumprimento das exigências fiscais aplicáveis, em observância à gestão financeira centralizada instituída pelo Decreto nº 16.199, de 9 de outubro de 2025;

III – à Controladoria-Geral do Município, acompanhar o cumprimento das etapas estabelecidas no Manual, zelando pela legalidade, legitimidade, controle e transparência da execução das emendas individuais impositivas;

IV – à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, coordenar tecnicamente a execução das emendas parlamentares e promover a articulação institucional necessária entre os órgãos da Administração e o Poder Legislativo, visando ao pleno cumprimento das normativas vigentes, inclusive da Lei Complementar nº 534, de 2025, e deste Decreto;

V – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, assegurar a disponibilização pública e atualizada das informações referentes às fases de tramitação e execução das emendas parlamentares, garantindo a integração dos dados orçamentários, financeiros e contratuais no Portal da Transparência e em outras plataformas digitais de acesso público em pleno cumprimento das normativas vigentes, inclusive da Lei Complementar nº 534, de 2025, e deste Decreto.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas de forma integrada entre os órgãos envolvidos, cabendo à Secretaria Municipal de Governo e Relações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Institucionais promover a articulação institucional necessária para a adequada execução das emendas parlamentares individuais impositivas, sem prejuízo das atribuições específicas de cada órgão.

Art. 4º O Manual será disponibilizado em versão eletrônica no sítio oficial da Prefeitura Municipal e deverá ser atualizado sempre que necessário, por meio de Portaria conjunta da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e da Secretaria Municipal da Fazenda, com vistas à adequação normativa, ao aprimoramento técnico e à incorporação de boas práticas, desde que observada sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, ouvidas previamente a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Públicas e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Art. 7º A impossibilidade de execução das emendas parlamentares individuais impositivas por impedimento de ordem técnica deverá ser formalmente devidamente fundamentado em processo administrativo específico, e comunicada formalmente ao Poder Legislativo, observados os procedimentos de remanejamento ou adequação previstos na Lei Complementar nº 534, de 2025.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de março de 2026.

ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica - DPGE

MANUAL DE PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Município de Taubaté

Versão 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica – DPGE

MANUAL DE PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Unidade Responsável pela Elaboração:

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica – DPGE

Órgãos Envolvidos:

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretarias Gestoras

Controladoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

Finalidade:

Padronizar os procedimentos administrativos relativos ao processamento, execução, monitoramento e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas.

Abrangência:

Aplica-se a todas as unidades administrativas responsáveis pela execução das emendas parlamentares.

Taubaté – SP

2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVOS	4
3. LEGISLAÇÃO.....	4
4. CONCEITOS	5
4.1 Emenda Parlamentar Individual Impositiva.....	5
4.2 Execução Direta	5
4.3 Execução Indireta.....	5
4.4 Secretaria Gestora	5
5. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS.....	6
5.1 Análise técnica	6
5.2 Devolução das Emendas com Impedimentos de Ordem Técnica.....	7
5.3 Encaminhamentos prévios junto ao beneficiário.....	8
I – Plano de Trabalho	8
II – Documentação para credenciamento da entidade.....	9
5.4 Execução das emendas individuais.....	10
6. IMPEDIMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS DAS EMENDAS	11
6.1. Impedimentos de Ordem Legais	11
6.2. Impedimentos de Ordem Técnica	12
7. TRÂNSPARENCIA E MONITORAMENTO	13
7.1 Sistema de Acompanhamento das Emendas	14
7.2 Relatórios de Monitoramento.....	14
8. RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS	15
9. FLUXO GERAL.....	16
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem por finalidade orientar e padronizar os procedimentos a serem adotados pelos agentes públicos municipais desde o recebimento das indicações, análise da viabilidade e verificação de impedimentos de ordem técnica, até o cronograma de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), monitoramento e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Anualmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, que contempla toda a programação orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

Durante o processo de discussão do PLOA no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é facultado aos vereadores apresentar emendas parlamentares individuais, a fim de participarem da decisão quanto à alocação dos recursos originalmente planejados pelo Poder Executivo.

Este Manual foi estruturado de forma clara e objetiva, servindo como guia para Secretarias Municipais, servidores públicos, entidades parceiras e órgãos responsáveis pela execução ou fiscalização das emendas parlamentares.

A adoção de procedimentos padronizados contribui para assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e adequada prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

2. OBJETIVOS

O presente manual tem como objetivos:

- padronizar os procedimentos administrativos relacionados às emendas parlamentares individuais;
- garantir maior eficiência e transparência na execução das emendas;
- estabelecer fluxos claros de análise e execução das programações orçamentárias;
- reduzir riscos de inconsistências administrativas ou apontamentos pelos órgãos de controle;
- definir responsabilidades dos órgãos envolvidos no processo;
- orientar os servidores públicos quanto às etapas de execução das emendas.

3. LEGISLAÇÃO

O presente manual guarda plena sintonia com a Lei Orgânica do Município, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e as demais normas vigentes, as emendas parlamentares individuais possuem caráter

impositivo, devendo o Poder Executivo executar as programações orçamentárias correspondentes, observados os limites legais, eventuais impedimentos de ordem técnica e as normas de execução orçamentária e financeira.

A partir da Emenda à Lei Orgânica do Município de Taubaté, o Poder Executivo passou a ter o dever de executar as programações orçamentárias oriundas das emendas parlamentares individuais impositivas do Legislativo Municipal, observado o limite de 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, com base no art. 166, § 9º, da Constituição Federal. Desse percentual, metade deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Além das normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias define, anualmente, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

4. CONCEITOS

4.1 Emenda Parlamentar Individual Impositiva

Instrumento por meio do qual o vereador destina recursos públicos na Lei Orçamentária Anual para determinada ação ou entidade, cuja execução possui caráter obrigatório pelo Poder Executivo, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

4.2 Execução Direta

Execução realizada diretamente pela Administração Pública Municipal por meio de aquisição de bens, contratação de serviços, realização de obras ou outras providências administrativas necessárias à execução do objeto da emenda.

4.3 Execução Indireta

Execução realizada por meio de parceria com organizações da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nesses casos, caberá à Unidade Responsável conduzir o processo de formalização da parceria, acompanhar a execução e analisar a prestação de contas.

4.4 Secretaria Gestora

Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar, incluindo análise técnica, acompanhamento da execução e prestação de contas.

5. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS

5.1 Análise técnica

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA e o recebimento das indicações das emendas parlamentares pelo Poder Executivo, no início do exercício financeiro, será iniciada a análise técnica pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica – DPGE.

Nessa etapa será verificado a compatibilidade das indicações com:

- Plano Plurianual – PPA
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Concluída a análise preliminar, o DPGE encaminhará as indicações às respectivas Secretarias Gestoras responsáveis pela execução das emendas, por meio de expediente administrativo digital.

No prazo de 15 (quinze) dias, cada Secretaria Gestora deverá:

- avaliar a viabilidade técnica e orçamentária da emenda;
- manifestar-se quanto à sua execução.
- indicar eventuais impedimento de ordem técnica, apresentar justificativa fundamentada, com o respectivo fundamento técnico e/ou jurídico, observando o rol previsto no item 6.2 deste manual.
- informar, no respectivo expediente administrativo digital, as emendas que serão executadas no exercício vigente.

O expediente administrativo digital servirá como instrumento de registro e controle da tramitação, contendo a relação das emendas vinculadas à respectiva Secretaria Gestora.

As análises realizadas por cada Secretaria Gestora serão compiladas pela Secretaria da Fazenda / DPGE e remetidas ao Departamento de Assuntos Legislativos, que consolidará o resultado e formalizará a comunicação ao Poder Legislativo por meio de ofício, instruído com as justificativas apresentadas.

Publicada a relação das indicações aprovadas na LOA, o autor da emenda não poderá alterar o objeto ou o valor indicado, exceto nas hipóteses de impedimento de ordem técnica formalmente reconhecido, caso em que poderá ocorrer o remanejamento da programação, nos termos e prazos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

As emendas individuais do Legislativo Municipal que tiverem admissibilidade de exequibilidade pelas Secretarias Gestoras poderão ter sua execução iniciada, conforme detalhado no tópico 5.4 deste manual.

As emendas individuais do Legislativo Municipal que tiverem admissibilidade de exequibilidade pelas Secretarias Gestoras, mas cujo beneficiário seja uma organização da sociedade civil, deverão passar pela etapa detalhada no tópico 5.3, referente aos encaminhamentos prévios junto ao beneficiário.

5.2 Devolução das Emendas com Impedimentos de Ordem Técnica

Encerrada a análise técnica das Secretarias Gestoras, as emendas consideradas inexecutáveis deverão ser comunicadas à Câmara Municipal mediante ofício do Chefe do Poder Executivo, acompanhado dos pareceres técnicos correspondentes.

Na hipótese de devolução da emenda considerada inexecutável, caberá ao vereador autor da indicação realizar nova indicação, mediante reprogramação da emenda. Após a nova indicação, a Câmara Municipal deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo quadro demonstrativo consolidado contendo as novas indicações apresentadas pelos vereadores autores.

Recebido o quadro demonstrativo com as reprogramações das emendas, o Chefe do Executivo deverá encaminhá-lo prontamente ao DPGE, subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda, que realizará nova análise técnica, observando os mesmos critérios estabelecidos neste Manual.

Após a triagem inicial, constatada a compatibilidade das emendas individuais impositivas com as peças de planejamento, as indicações serão encaminhadas às Unidades Responsável e Executora para análise técnica, por meio de expediente administrativo digital.

As Unidades Responsável e Executora deverão emitir parecer técnico quanto à existência de eventual impedimento de ordem técnica no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do expediente administrativo digital.

Caso os pareceres concluam pela inexistência de impedimentos de ordem técnica, o Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei solicitando autorização para a anulação da emenda originalmente indicada com impedimento de ordem técnica e a abertura de crédito adicional especial, contemplando a nova reprogramação da emenda apresentada pelo vereador autor.

Por outro lado, caso qualquer dos pareceres técnicos conclua pela inadmissibilidade da exequibilidade da emenda individual impositiva do Legislativo Municipal, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o projeto de lei correspondente, mensagem informando que a emenda reprogramada foi indicada de forma irregular por apresentar impedimento de ordem técnica insuperável, circunstância que acarreta a perda do caráter obrigatório de sua execução.

Após a aprovação da lei autorizativa e a abertura do crédito adicional especial por meio de decreto do Poder Executivo, referente à nova reprogramação da emenda apresentada pelo

vereador autor, terá início a fase de execução da emenda do Legislativo Municipal, cujo procedimento encontra-se detalhado no tópico 5.4 deste manual.

As emendas reprogramadas pelos vereadores autores que tiverem recebido parecer favorável quanto à sua exequibilidade pelo DPGE e pelas Unidades Responsável e Executora, mas cujo beneficiário seja uma organização da sociedade civil, deverão passar pela etapa descrita no tópico 5.3.

5.3 Encaminhamentos prévios junto ao beneficiário

As emendas impositivas do Legislativo Municipal consideradas exequíveis, em primeira ou segunda análise, terão sua execução iniciada no âmbito das Unidades Responsável e Executora, observados os requisitos administrativos, legais e de planejamento necessários à formalização da parceria ou à execução direta.

Como regra, a execução da emenda estará condicionada à apresentação do plano de trabalho e do respectivo cronograma de execução. Essa exigência, contudo, é dispensada nos casos em que as Unidades Responsável e Executora sejam também as beneficiárias da emenda.

Caso a execução do objeto da emenda dependa da realização de processo licitatório, a Unidade Executora deverá apresentar cronograma licitatório específico, contemplando todas as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a conclusão do objeto da emenda dentro do exercício financeiro.

Compete à Unidade Executora assegurar a execução integral do objeto da emenda até o encerramento do exercício financeiro ou, quando cabível, até a liquidação dos restos a pagar regularmente inscritos, sob pena de responsabilização nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Quando se tratar de emenda individual impositiva cujo beneficiário seja uma organização da sociedade civil (OSC), a Unidade Responsável deverá notificar formalmente a entidade beneficiária, para apresentação da documentação necessária à análise técnica, jurídica e administrativa da proposta, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

I – Plano de Trabalho

A execução da emenda estará condicionada à apresentação de Plano de Trabalho detalhado, elaborado pela organização da sociedade civil beneficiária, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- identificação da organização da sociedade civil e de seus responsáveis legais e técnicos;
- apresentação institucional e histórico da entidade;
- descrição do projeto, atividade ou ação a ser executada, com identificação do objeto da emenda;
- definição do público-alvo e da área de abrangência;

- metas de atendimento;
- período de execução;
- justificativa demonstrando o interesse público e a relevância social da proposta;
- objetivo geral e objetivos específicos;
- cronograma de execução contendo metas, atividades, indicadores físicos e prazos;
- metodologia de execução, avaliação e aferição do cumprimento das metas;
- plano de aplicação dos recursos, com detalhamento das despesas com recursos humanos, custeio e materiais de consumo;
- cronograma de desembolso financeiro;
- demonstração da capacidade instalada da organização para execução do objeto proposto.

II – Documentação para credenciamento da entidade

Para fins de celebração da parceria, a organização da sociedade civil beneficiária deverá apresentar os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo, entre outros:

- estatuto social registrado e eventuais alterações;
- comprovante de inscrição no CNPJ com, no mínimo, um ano de existência;
- ata de eleição e posse da diretoria atual;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- certificado de regularidade do FGTS;
- comprovante de funcionamento da entidade no endereço declarado;
- declarações exigidas pela legislação quanto à inexistência de impedimentos legais;
- demonstração da experiência prévia da entidade em atividades semelhantes ao objeto da parceria;
- comprovação de capacidade técnica, operacional e estrutural para execução do projeto;
- declaração de observância às normas contábeis;
- comprovante de inscrição nos Conselhos de Políticas Públicas competentes, quando aplicável.

Quando o objeto da emenda estiver relacionado a políticas públicas vinculadas a fundos ou sistemas de controle social, a proposta deverá ser previamente submetida à análise e deliberação do respectivo Conselho Municipal, antes da manifestação definitiva quanto à viabilidade da execução da emenda.

Essa deliberação deverá ocorrer especialmente nos casos relacionados a:

- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF.

Uma vez atendidos os requisitos técnicos, administrativos e legais, e emitido parecer favorável quanto à viabilidade da execução da emenda, as Unidades Responsável e Executora deverão adotar as providências necessárias à celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, observando o disposto nos artigos 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014.

Após a emissão do parecer de admissibilidade da exequibilidade da emenda, o prazo máximo para celebração da parceria será de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida prorrogação única por igual período, mediante justificativa formal devidamente fundamentada pelas Unidades Responsável e Executora ou pela entidade beneficiária.

Na hipótese de inobservância desse prazo, quando decorrente de ausência de prorrogação justificada imputável às Unidades Responsável e Executora, deverá ser instaurada apuração administrativa, sem prejuízo da responsabilização prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da comunicação à Controladoria-Geral do Município.

Concluída a etapa de análise e formalização da parceria ou dos procedimentos administrativos necessários, inicia-se a fase de execução da emenda parlamentar, conforme disciplinado no item 5.4 deste Manual.

5.4 Execução das emendas individuais

As emendas parlamentares individuais impositivas do Legislativo Municipal que tiverem recebido parecer favorável quanto à sua admissibilidade e exequibilidade, com ateste da inexistência de impedimentos de ordem técnica pela Secretaria Gestora, poderão ter sua execução iniciada.

Quando a execução do objeto da emenda dependa da realização de processo licitatório, a Unidade Executora deverá apresentar cronograma licitatório específico, contemplando todas as etapas da licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a conclusão do objeto da emenda dentro do exercício.

Concluída a etapa preparatória e observadas as exigências legais e administrativas, será iniciado o processamento da execução da emenda parlamentar, que desenvolverá conforme cronograma físico-financeiro estabelecido e somente se encerrará com a execução do objeto, a efetivação do pagamento e a respectiva prestação de contas.

A Secretaria Municipal da Fazenda acompanhará a movimentação financeira das emendas parlamentares e realizará a liberação dos créditos conforme a disponibilização do fluxo de caixa do Município.

A emenda parlamentar somente será considerada regularmente executada após a realização das três fases da execução da despesa pública, quais sejam:

I – empenho;

II – liquidação;

III – pagamento;

bem como após a apresentação e aprovação da prestação de contas pelas Unidades Responsável e Executora, com encaminhamento à Controladoria-Geral do Município.

Ressalvam-se os casos em que a execução financeira possa ser concluída por meio de inscrição em restos a pagar, nos termos da legislação vigente e do §17 do artigo 166 da Constituição Federal, observado o limite legal aplicável às emendas parlamentares impositivas.

A execução das emendas parlamentares constitui responsabilidade das Secretarias Responsável e Executora.

A execução do objeto da emenda dependerá da natureza do beneficiário: no caso de organização da sociedade civil, considera-se executado o objeto quando concluído o plano de trabalho e finalizada a parceria com a devida aprovação da prestação de contas; e, no caso de órgão da própria Administração Pública, considera-se executada a emenda quando plenamente atendido o seu objeto com o devido encaminhamento da prestação de contas à Controladoria.

As Secretarias Responsável e Executora deverão encaminhar relatórios trimestrais de acompanhamento à Secretaria da Fazenda - DPGE e à Controladoria-Geral do Município, contendo:

- valores empenhados, liquidados e pagos;
- percentual de execução física do objeto;
- eventuais dificuldades, apresentando soluções para execução;
- cronograma atualizado de execução dentro do exercício financeiro.

6. IMPEDIMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS DAS EMENDAS

6.1. Impedimentos de Ordem Legais

A execução das emendas parlamentares individuais impositivas deverá observar a legislação vigente, especialmente:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 13.019/2014;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal;
- demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

É vedado:

I – executar a emenda parlamentar em desconformidade com o objeto aprovado na Lei Orçamentária Anual;

II – deixar de executar a emenda parlamentar impositiva sem a devida caracterização formal de impedimento de ordem técnica ou legal;

III – promover a execução de emendas parlamentares destinadas à subvenção de festividades ou eventos de caráter eminentemente religioso, bem como de eventos promovidos por entidades religiosas, salvo quando houver reconhecimento legal do caráter cultural ou quando o interesse público estiver devidamente comprovado em processo administrativo;

IV – destinar recursos públicos em desacordo com os critérios de interesse público e relevância social, especialmente em desconformidade com a legislação municipal que trata do reconhecimento de eventos culturais;

V – utilizar recursos para finalidade diversa daquela prevista no plano de trabalho aprovado;

VI – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

VII – destinar recursos diretamente à organização da sociedade civil sem a interveniência da Secretaria Municipal responsável pela gestão da política pública correspondente;

VIII – aplicar recursos em obras ou serviços não previstos no objeto da parceria, admitidas apenas adaptações acessórias indispensáveis à execução do projeto;

IX – celebrar parceria com organização da sociedade civil que se recuse a realizar cadastro ou registro junto aos conselhos de políticas públicas competentes, quando exigido;

X – celebrar parceria com entidade omissa no dever de prestar contas de recursos anteriormente recebidos;

XI – celebrar parceria com entidade que não esteja regularmente constituída ou, sendo estrangeira, que não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

XII – celebrar parceria com organização da sociedade civil que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau.

6.2. Impedimentos de Ordem Técnica

Consideram-se impedimentos de ordem técnica as situações de natureza fática ou legal que inviabilizam a execução da emenda parlamentar individual impositiva.

Esses impedimentos poderão impedir o empenho, a contratação ou a execução do objeto da emenda e deverão ser devidamente justificados por parecer técnico fundamentado.

Nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e com o art. 5º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 534/2025, são considerados impendimentos de ordem técnica, entre outros:

- I – destinação da emenda ao pagamento de despesas de pessoal;
- II – descumprimento de prazos cuja superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro;
- III – ausência de comprovação da suficiência de recursos para execução integral do objeto;
- IV – incompatibilidade da programação com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ou a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – incompatibilidade entre o objeto proposto e a finalidade da ação orçamentária;
- VI - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão executor;
- VII - ausência de pertinência temática entre o objeto da emenda e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- VIII - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- IX - classificação funcional-programática ou natureza de despesa inadequada;
- X – inexistência de serviço público previamente instituído por lei quando a emenda implicar sua criação;;
- XI – irregularidade da organização da sociedade civil beneficiária;
- XII – criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado;
- XIII - não atendimento, pela entidade beneficiária, dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- XIV – ausência de complementação ou ajustes solicitados no plano de trabalho, dentro dos prazos previstos;
- XV - existência de pendências na prestação de contas de parcerias anteriores celebradas com a entidade beneficiária;
- XVI - outras situações devidamente fundamentadas que inviabilizem a execução da emenda impositiva.

7. TRÂNSPARENCIA E MONITORAMENTO

Com o objetivo de fortalecer a governança pública, garantir a transparência na aplicação dos recursos e permitir o acompanhamento sistemático da execução das emendas parlamentares individuais impositivas, o Poder Executivo Municipal adotará mecanismos permanentes de monitoramento, controle e divulgação das informações relativas às programações orçamentárias.

O acompanhamento das emendas parlamentares deverá ocorrer de forma contínua pelas Secretarias Gestoras responsáveis pela execução, pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Controladoria-Geral do Município.

Esse monitoramento permitirá identificar riscos que possam comprometer a execução das programações, detectar atrasos na execução física ou financeira, verificar inconsistências

administrativas ou necessidade de medidas corretivas, assegurando maior eficiência e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

7.1 Sistema de Acompanhamento das Emendas

O Município deverá manter sistema eletrônico de acompanhamento das emendas parlamentares, integrado aos sistemas orçamentário, financeiro e contábil, permitindo o registro e acompanhamento das seguintes informações:

- exercício da emenda parlamentar;
- identificação da emenda parlamentar;
- parlamentar autor da emenda;
- Secretaria Gestora responsável pela execução;
- objeto da emenda;
- valor autorizado;
- valor empenhado;
- valor liquidado;
- valor pago;
- estágio de execução física do objeto;
- situação da prestação de contas.

As informações deverão estar disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, bem como para divulgação no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação de acesso à informação e transparência pública.

Compete o Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria responsável pela gestão dos sistemas institucionais assegurar a interação dos dados orçamentários, financeiros e contratuais relativos às emendas parlamentares, garantido a atualização periódica e confiabilidade das informações disponibilizadas ao público.

As informações referentes à execução das emendas deverão ser atualizadas, preferencialmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da execução orçamentária, assegurando a divulgação tempestiva dos valores empenhados, liquidados e pagos.

7.2 Relatórios de Monitoramento

As Secretarias Gestoras responsáveis pela execução das emendas deverão encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento à Secretaria Municipal da Fazenda – DPGE e à Controladoria-Geral do Município, contendo, no mínimo:

- demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos;
- percentual de execução física do objeto;
- identificação de eventuais dificuldades ou riscos à execução;
- cronograma atualizado das ações previstas para conclusão da programação no exercício financeiro.

8. RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

A execução das emendas parlamentares individuais impositivas do Legislativo Municipal, no âmbito do Poder Executivo, exige atuação coordenada entre diferentes órgãos da Administração Pública Municipal.

Cada órgão possui atribuições específicas que, quando cumpridas de forma integrada, asseguram a legalidade, a eficiência, a transparência e a rastreabilidade das decisões administrativas relacionadas à execução das emendas parlamentares.

Assim, para garantir a adequada execução das emendas parlamentares individuais impositivas do Legislativo Municipal, caberá aos órgãos e unidades administrativas envolvidas observar as seguintes responsabilidades:

Órgão / Unidade	Responsabilidade Principal	Atividades
Secretaria Municipal da Fazenda - DPGE (Planejamento e Gestão Estratégica)	Coordenação orçamentária das emendas	Análise de compatibilidade com PPA, LDO e LOA; gestão do sistema de emendas; consolidação das análises técnicas; acompanhamento da execução e elaboração de relatórios.
Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento de Administração Financeira	Execução financeira	Reserva orçamentária; empenho, liquidação e pagamento; controle da execução financeira; elaboração de relatórios de execução.
Secretaria de Governo - Departamento de Assuntos Legislativos	Comunicação institucional com o Legislativo	Encaminhamento de mensagens e projetos de lei; comunicação formal com a Câmara Municipal; cumprimento das publicações obrigatórias.
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Departamento de Governança	Articulação institucional	Coordenação da relação entre Executivo e Legislativo; interlocução com vereadores autores das emendas; apoio na resolução de situações excepcionais.
Secretaria de Administração - SEAD (Compras)	Contratações administrativas	Condução de processos licitatórios; formalização de contratos; gestão de atas de registro de preços.
Procuradoria-Geral do Município - PGM (PADM)	Análise jurídica	Emissão de parecer jurídico prévio obrigatório; verificação da legalidade dos procedimentos administrativos; orientação jurídica aos órgãos envolvidos.
Controladoria-Geral do Município	Controle e transparência	Fiscalização da regularidade dos atos administrativos; acompanhamento do controle interno; consolidação de relatórios e divulgação no Portal da Transparência.
Secretarias Gestoras	Execução das emendas	Abertura e instrução de processos administrativos; análise técnica; execução do objeto da emenda; monitoramento das ações; elaboração da prestação de contas.
SEDINT - Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)	Transparência digital e integração de dados	Disponibilizar e garantir a integração dos dados orçamentários, financeiros e contratuais no Portal da Transparência e demais plataformas digitais de acesso público.
Organizações da Sociedade Civil (quando houver execução indireta)	Execução da parceria	Apresentação de documentação; execução do objeto; prestação de contas ao Município; divulgação das informações relativas aos recursos recebidos.

9. FLUXO GERAL

O processo de execução das emendas parlamentares individuais impositivas pode ser resumido nas seguintes etapas:

1. Aprovação da Lei Orçamentária Anual com as emendas parlamentares.
2. Encaminhamento das indicações das emendas ao Poder Executivo.
3. Análise preliminar pela Secretaria Municipal da Fazenda.
4. Encaminhamento às Unidades Responsável e Executora.
5. Análise técnica das emendas.
6. Identificação de eventuais impedimentos de ordem técnica.
7. Devolução das emendas inexecutáveis à Câmara Municipal.
8. Reprogramação das emendas pelos vereadores autores.
9. Nova análise técnica das reprogramações.
10. Aprovação de lei autorizativa para anulação da emenda original e abertura de crédito adicional especial.
11. Abertura do crédito adicional especial por decreto do Executivo.
12. Execução orçamentária e financeira da emenda.
13. Monitoramento da execução.
14. Prestação de contas.

9. FLUXOGRAMA

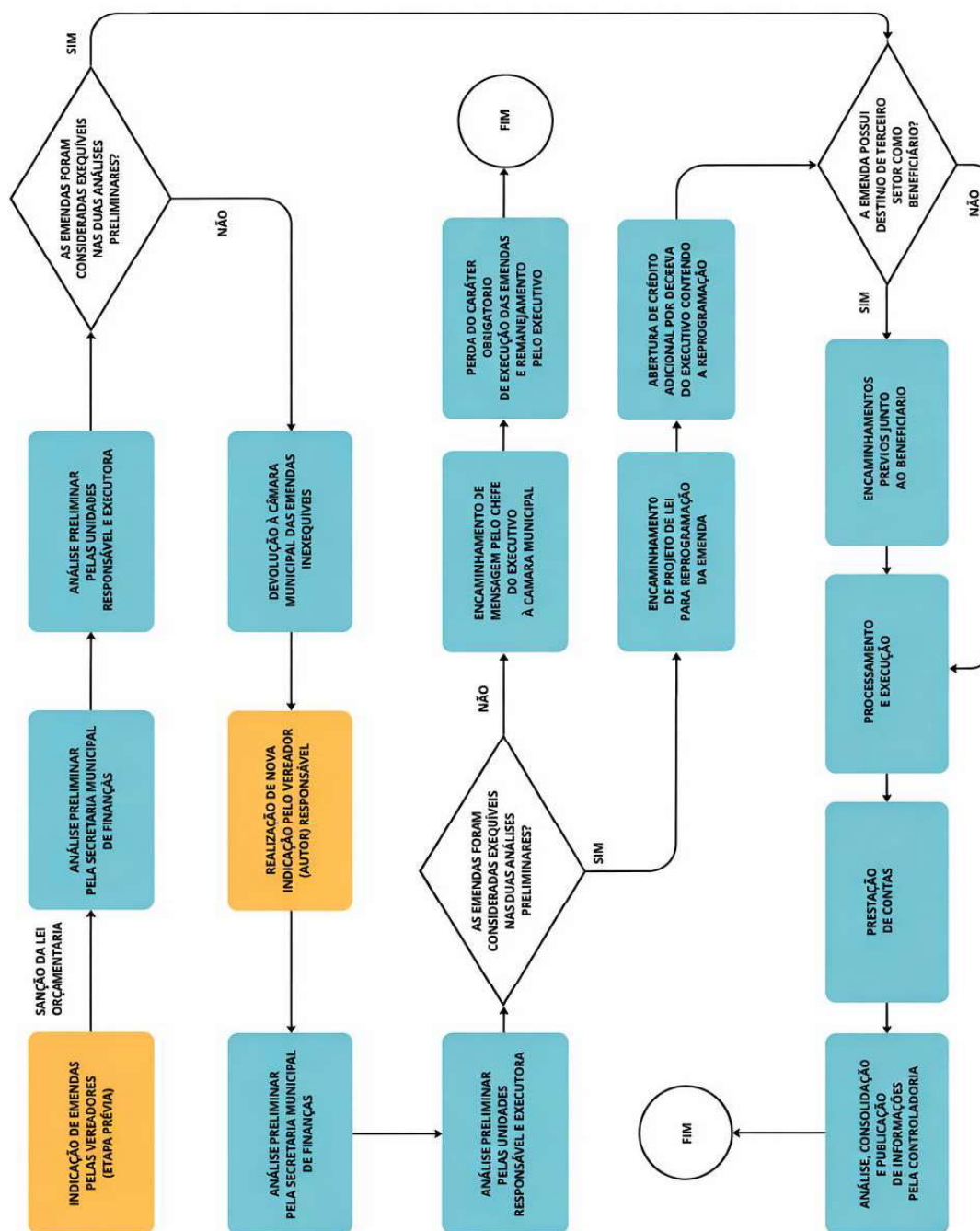


Figura 1 - Fluxograma geral do processamento e execução das emendas parlamentares.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Manual estabelece diretrizes administrativas destinadas à padronização dos procedimentos relacionados ao processamento, execução, acompanhamento e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas do Legislativo Municipal.

Sua aplicação visa orientar as unidades administrativas envolvidas na execução das emendas parlamentares, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos e para o adequado cumprimento das programações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Embora não constitua norma jurídica autônoma, o Manual configura instrumento de orientação administrativa destinado a apoiar a atuação das Secretarias Municipais e demais órgãos envolvidos na execução das emendas parlamentares.

As disposições aqui previstas deverão ser observadas pelas unidades responsáveis pela execução das emendas, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente e das orientações expedidas pelos órgãos de controle.

Recomenda-se, ainda, a realização de avaliações periódicas do processo de execução das emendas parlamentares, com participação da Secretaria Municipal da Fazenda e da Controladoria-Geral do Município, com o objetivo de identificar oportunidades de aprimoramento dos procedimentos administrativos e fortalecer os mecanismos de governança e controle interno.

Este Manual aplica-se aos procedimentos administrativos relacionados à execução das emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito do Poder Executivo do Município de Taubaté.

O Manual poderá ser atualizado sempre que necessário, de forma a incorporar alterações legislativas, orientações institucionais e aprimoramento dos procedimentos administrativos.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria Municipal da Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 194D-954D-A067-41AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 16/03/2026 15:08:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 16/03/2026 15:18:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO HENRIQUE BIANCHI (CPF 388.XXX.XXX-30) em 16/03/2026 15:34:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 16/03/2026 16:29:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/194D-954D-A067-41AC>